



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

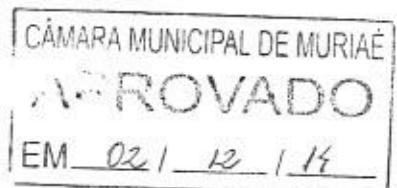
**Nº do protocolo:** 37.997/2014

**Data:** 21/07/2014

**Parecer de:** 18/08/2014

**Objeto:** "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4247/2012"

**Autor:** Prefeito Municipal de Muriaé



A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Comissão de Meio Ambiente, Habitação, Política Urbana e Rural da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 76, VII e VIII e artigos 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

## **1 QUANTO AO *QUORUM* EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e da TRAMITAÇÃO DA PROJETO DE LEI**

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* é maioria simples, ou seja, atingido o limite mínimo para dar início à sessão legislativa, a maioria simples equivale ao número inteiro imediatamente maior que a metade dos presentes àquela sessão.

## **2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO**

Como se subtrai da análise do projeto protocolado sob nº 37.997/2014, trata-se de pedido que altera *a lei municipal nº 4247/2012*.

Frente a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, coube as comissões analisarem as alterações propostas.

A Lei 4247/2012, traz em seu texto a seguinte redação no artigo que se pretende alterar:

*Art. 3º - Compete ao CODEMA:*

*IV - elaborar e propor normas, procedimentos e ações destinadas a recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, por intermédio do Executivo Municipal;*

Analisando o projeto de lei, verifica-se que a proposta apresentada pelo executivo busca tornar mais clara a competência do CODEMA.

Portanto, a proposta de Lei apresentada busca atualizar a lei anterior para que passe a constar na lei substitutiva o texto "regularização ambiental".

### **3 DA CONCLUSÃO FINAL**

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça juntamente com a Comissão de Meio Ambiente, Habitação, Política Urbana e Rural da Câmara Municipal de Muriaé/MG, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 37.997 de 21/07/2014, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM pela APROVAÇÃO deste projeto, dado ser este CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2.014.



DEVAIL GOMES CORRÊA – PRESIDENTE

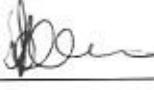


ADEMAR CAMERINO - RELATOR



WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

**MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

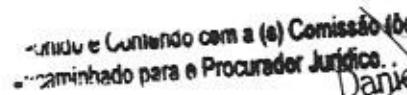
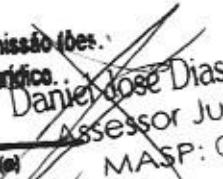
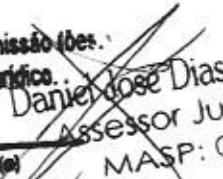
  
HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO – PRESIDENTE

  
DEVAIL GOMES CORRÊA - RELATOR

  
CARLOS DELFIN SOARES RIBEIRO - MEMBRO

MEMBROS DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, POLÍTICA URBANA E RURAL

  
Francisco Carvalho  
Procurador Jurídico  
MASP: 0148  
OAB/MG: 9969

  
Enviado e Cumprido com a (a) Comissão (bes.)  
...caminhado para o Procurador Jurídico.  
(1) —   
Assessor(a) Jurídico(a)  
  
(2) —   
Assessor(a) Jurídico(a)  
MASP: 0119  
Av. Rio Branco, 18 de setembro, 2014.